



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 614, DE 19 DE MARÇO DE 1.959

Autoriza emissão de notas promissórias

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Para pagamento das desapropriações dos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 119, de 21-1-1959, fica a Prefeitura Municipal autorizada a emitir notas promissórias, até um montante de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), com prazos de vencimentos que convencionar e acrescidas de juros legais.

Artigo 2º - Ocorrendo vencimentos de notas promissórias no exercício de 1.960, do orçamento respectivo serão consignadas verbas próprias para o seu resgate.

Artigo 3º - As notas promissórias vencíveis no corrente exercício serão resgatadas com verbas próprias orçamentárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de março de 1.959.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euliydes Nobile
Euliydes Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura,
em 19 de março de 1.959.

Euliydes Nobile
Euliydes Nobile
Diretor Administrativo